

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 005/2022

Dispõe sobre a organização, funcionamento, competências, estrutura de pessoal do Núcleo de Serviços de Saúde da Assembleia Legislativa de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta resolução estabelece e disciplina a organização, a estrutura, o funcionamento e outros procedimentos realizados pelo Núcleo de Serviços de Saúde da Assembleia Legislativa de Roraima (ALERR).

Parágrafo único. As normas desta Resolução estão pautadas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, aprovado através da Resolução ALE nº 011/92, de 30 de junho de 1992, e suas modificações.

CAPÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO E NATUREZA**

Art. 2º O Núcleo de Serviços de Saúde é um órgão permanente da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa de Roraima, subordinado diretamente à Superintendência de Gestão de Pessoas.

§ 1º O Núcleo de Serviços de Saúde tem por finalidade a prestação de serviços de saúde aos parlamentares, servidores (efetivos e comissionados) e terceirizados, nas dependências da ALERR.

§ 2º Em caso de emergência envolvendo visitantes no âmbito da Casa Legislativa, a equipe de saúde fica responsável pela prestação dos primeiros socorros.

Art. 3º O Núcleo de Serviços de Saúde tem suas ações pautadas em cinco eixos fundamentais:



- I - vigilância e monitoramento em saúde do trabalhador;
- II - atenção em equipe multidisciplinar;
- III - atendimento ambulatorial e emergencial;
- IV - assessoramento em saúde;
- V - perícia médica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao Núcleo de Serviços de Saúde da Assembleia Legislativa de Roraima compete:

- I - prestar atendimento multidisciplinar em nível ambulatorial e emergencial aos parlamentares, servidores e terceirizados da ALERR;
- II - sistematizar ações multidisciplinares com vista à melhoria das condições de trabalho, à prevenção de doenças e à redução de riscos existentes no ambiente laboral;
- III - assessorar os órgãos da ALE/RR quanto à avaliação e ao monitoramento das condições de saúde dos parlamentares e servidores, em seus aspectos individuais e coletivos, bem como naqueles relativos à infraestrutura, condições, riscos e processos de trabalho;
- IV - articular e promover ações de prevenção que visem o cumprimento da legislação vigente em saúde do trabalhador;
- V - analisar e emitir manifestações técnicas, quando solicitado, acerca dos assuntos relacionados à sua competência;
- VI - realizar a perícia dos atestados dos servidores com período superior a cinco dias.

§ 1º Considera-se atendimento emergencial as situações que impliquem em sofrimento intenso ou risco iminente à vida, exigindo, portanto, assistência imediata.

§ 2º Os casos de urgência e emergência ocorridos na ALE/RR receberão os primeiros socorros da equipe de saúde do Núcleo de Serviços de Saúde e serão encaminhados para o serviço de maior complexidade.

§ 3º Considera-se atendimento ambulatorial a assistência prestada por equipe multidisciplinar nos quadros clínicos de menor complexidade e/ou crônicos, os quais não oferecem risco imediato à vida.

§ 4º As disposições da perícia médica, referida no inciso VI deste artigo, serão estabelecidas conforme resolução específica.



CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE PESSOAL

Art. 5º A estrutura de pessoal do Núcleo de Serviços de Saúde da Assembleia Legislativa de Roraima é formada por:

- I - Chefia do Núcleo de Serviços de Saúde;
- II - Responsável Técnico Médico;
- III - Responsável Técnico Enfermeiro; e
- IV - Equipe Multidisciplinar de Saúde.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Chefia do Núcleo de Serviços de Saúde

Art. 6º A Chefia do Núcleo de Serviços de Saúde deve ser exercida por servidor da Assembleia Legislativa de Roraima, com experiência na área de saúde, designado pela Superintendência de Gestão de Pessoas para este fim, após homologação por ato publicado no Diário Oficial da ALERR.

Art. 7º Compete à Chefia do Núcleo de Serviços de Saúde:

- I - planejar, organizar, dirigir e controlar os fluxos de processos, atividades e ações do Núcleo;
- II - avaliar o cumprimento do plano de trabalho e metas;
- III - convocar e coordenar reuniões de equipe multidisciplinar;
- IV - articular ações realizadas do Núcleo com os demais setores da ALE/RR, da rede pública e/ou privada;
- V - divulgar os indicadores de resultados das ações realizadas no Núcleo de Serviços de Saúde;
- VI - apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas proposta de modificação desta resolução, diante da necessidade; e
- VII - participar em reuniões de interesse do Núcleo de Serviços de Saúde e nas quais for designado.



Seção II

Responsável Técnico Médico

(Conforme Resolução CFM 2147/2016)

Art. 8º O Responsável Técnico Médico é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

Parágrafo único. O provisionamento do cargo se dará por designação da administração pública da ALERR.

Art. 9º Compete ao Responsável Técnico Médico do Núcleo de Serviços de Saúde:

- I - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- II - assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- III - assegurar que as condições de trabalho da equipe de saúde sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- IV - assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição.

Seção III

Responsável Técnico Enfermeiro

(Conforme Resolução COFEN 0509/2016)

Art. 10. O responsável Técnico Enfermeiro é o profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e do Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, a organização, a direção, a coordenação, a execução e a avaliação dos serviços de enfermagem, concedida pelo Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 11. Compete ao Responsável Técnico Enfermeiro do Núcleo de Serviços de Saúde:

- I - cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;



II - manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na ALE;

III - realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem;

IV - informar à Diretoria Administrativa e à Superintendência Administrativa e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) profissional de Enfermagem atuando no Núcleo de Serviços de Saúde sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

b) profissional de Enfermagem atuando no Núcleo de Serviços de Saúde em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;

c) pessoal sem formação na área de Enfermagem exercendo atividades de Enfermagem no Núcleo de Serviços de Saúde;

d) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro.

V - colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela autarquia;

VI - organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

VII - elaborar, implantar e/ou implementar manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

VIII - zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;

IX - promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;

X - observar as normas da NR-32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;

XI - garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;

XII - participar do processo de seleção de pessoal;

XIII - comunicar ao Coren, quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do exercício profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando, documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;



XIV - promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;

XV - participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da ALE em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

§ 1º O enfermeiro Responsável Técnico que descumprir as atribuições constantes neste artigo poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder processo ético-disciplinar na autarquia.

§ 2º O Responsável Técnico será definido em reunião da equipe multidisciplinar com a Chefia do Núcleo e terá duração de um ano, podendo ser prorrogado ou substituído a qualquer tempo em virtude de afastamento ou desligamento do Enfermeiro da ALERR.

Seção IV

Equipe Multidisciplinar de Saúde

Art. 12. O quadro de profissionais da equipe multidisciplinar é composto de médico, enfermeiro, técnico em enfermagem e psicólogo.

Art. 13. São atribuições da Equipe Multiprofissional do Núcleo de Serviços de Saúde:

I - compete ao profissional Médico:

- a) realizar consultas médicas em nível ambulatorial e solicitar exames complementares e/ou avaliações com especialistas, caso necessário;
- b) diagnosticar, por meio de consultas e exames, os agravos que acometem a saúde dos parlamentares e servidores;
- c) prestar os primeiros socorros em casos de urgência e emergência, bem como encaminhar para o nível de complexidade correspondente;
- d) planejar e desenvolver, junto com equipe multidisciplinar, planos/programas em níveis de prevenção, promoção e melhoria da qualidade de vida no trabalho dos parlamentares e servidores da ALERR;
- e) realizar perícia médica dos atestados dos servidores da ALERR, com período superior a cinco dias de afastamento e encaminhar a avaliação à Superintendência de Gestão de Pessoas;
- f) preencher a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de acidentes de trabalho com parlamentares ou servidores nas dependências da ALERR;
- g) prestar consultoria para a solicitação de equipamentos de proteção individual (EPI), insumos e medicamentos para o Núcleo de Serviços de Saúde;



h) participar de reuniões, fóruns, grupos de trabalho, comissões, entre outros, para os quais for designado;

II - compete ao profissional Enfermeiro:

a) planejamento, organização e execução da assistência de Enfermagem em nível ambulatorial no NSM;

b) coordenar a equipe de enfermagem da sua competência;

c) prestar assistência integral à saúde dos parlamentares e servidores da ALERR e demais atendimentos no âmbito da competência da enfermagem;

d) realizar consulta de Enfermagem aos parlamentares e servidores da ALERR;

e) prestar os primeiros socorros em casos de urgência e emergência, bem como encaminhar para o nível de complexidade correspondente;

f) planejar e desenvolver, junto com equipe multidisciplinar, planos/programas em níveis de prevenção, promoção e melhoria da qualidade de vida no trabalho dos parlamentares e servidores da ALERR;

g) prestar consultoria para a solicitação de equipamentos de proteção individual (EPI), insumos e medicamentos para o Núcleo Médico;

h) participar de reuniões, fóruns, grupos de trabalho, comissões, entre outros, para as quais for designado;

i) realizar Avaliação Especial de Desempenho (AED) dos técnicos sob sua supervisão;

III - compete ao profissional Técnico em Enfermagem:

a) participar do planejamento, organização e execução da assistência de Enfermagem a nível ambulatorial no Núcleo de Serviços de Saúde;

b) prestar atendimento de enfermagem dentro da sua competência legal;

c) auxiliar na prestação dos primeiros socorros em casos de urgência e emergência, junto com o profissional enfermeiro e a equipe de saúde;

d) colaborar no planejamento e desenvolvimento dos planos/programas em níveis de prevenção, promoção e melhoria da qualidade de vida no trabalho dos parlamentares e servidores da ALERR, junto com equipe multidisciplinar;

e) participar de reuniões, fóruns, grupos de trabalho, comissões, entre outros, para as quais for designado;

IV - compete ao profissional Psicólogo:

a) ofertar ações de educação e promoção da saúde mental junto aos parlamentares, servidores e terceirizados da ALE/RR, tais atividades estarão direcionadas ao bem-estar, qualidade de vida e redução das condições de vulnerabilidade do público atendido;



- b) atuar de acordo com a ética, legislação profissional, conhecimentos e técnicas da ciência psicológica;
- c) prestar atendimento psicológico individual, com abordagem breve e focal, a partir da realização de acolhimento, psicoeducação e orientação, de acordo com as demandas identificadas no atendimento inicial;
- d) desenvolver atividades em grupo, que estarão circunscritas na realização de oficinas, grupos psicoeducacionais, grupos informativos e palestras;
- e) planejar e desenvolver, junto com a equipe multidisciplinar, planos e programas em níveis de prevenção, promoção e melhoria da qualidade de vida no trabalho dos parlamentares e servidores da ALERR;
- f) participar de reuniões, grupos de trabalho, comissões, entre outros, para os quais for designado.

Parágrafo único. O quadro de profissionais da equipe multidisciplinar do Núcleo de Serviços de Saúde da ALERR poderá sofrer alterações circunstanciais conforme necessidade, desde que preservado o quadro mínimo proposto por esta resolução.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. A rotina de atendimentos aos parlamentares e servidores da ALERR ocorrerá de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino e vespertino, respeitando o funcionamento da Casa Legislativa estabelecido no Regimento Interno da ALERR.

§ 1º O atendimento ambulatorial ocorrerá por demanda espontânea ou por agendamento prévio, devendo os parlamentares e os servidores se dirigirem aos profissionais de saúde do Núcleo de Serviços de Saúde para prévias orientações.

§ 2º O atendimento emergencial ocorrerá nas dependências da ALERR mediante solicitação ao Núcleo de Serviços de Saúde, nos casos em que o parlamentar, servidor ou visitante apresentar agravamento do seu quadro de saúde.

§ 3º As ações de saúde para prevenção e promoção da saúde do trabalhador serão definidas semestralmente pela equipe multidisciplinar e encaminhadas para aprovação da Superintendência de Gestão de Pessoas.

§ 4º As ações de saúde poderão contar com o apoio logístico de outros setores da ALERR ou demais órgãos públicos, os quais serão contatados previamente.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de outubro de 2022.

Deputado Estadual  SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima